



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 211/TST.GP, DE 3 DE MAIO DE 2017**

Institui o Regulamento da II edição do  
“Prêmio Gabinete Legal” - 2017.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho – TST para o período de 2015 a 2020, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1693, de 6 de outubro de 2014, as metas estratégicas vinculadas à produtividade judicial e a ação estratégica “Promover ampla divulgação da produtividade do TST”;

Considerando a necessidade de valorizar o empenho e o comprometimento de gabinetes na observância dos valores elencados no Plano Estratégico 2015-2020, notadamente “Foco no Jurisdicionado” e “Transparência”;

Considerando as Metas do Poder Judiciário, para o exercício de 2017: 1 – Julgar mais processos que os distribuídos e 2 – Julgar processos mais antigos; e

Considerando o art. 1º do ATO TST.GP.Nº 374, de 9 de agosto de 2016, que prevê a publicação anual do Regulamento do “Prêmio Gabinete Legal”;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o Regulamento da II edição do “Prêmio Gabinete Legal” – 2017, nos termos do anexo, como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade das decisões, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**



## ANEXO DO ATO TST.GP. Nº 211/2017

### REGULAMENTO DA II EDIÇÃO DO PRÊMIO GABINETE LEGAL - 2017

Art. 1º O “Prêmio Gabinete Legal” consiste em instrumento de premiação de esforços empregados no cumprimento das metas de natureza judiciária contempladas no Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Superior do Trabalho – TST e das Metas do Poder Judiciário atinentes ao Tribunal Superior do Trabalho – TST para o ano de 2017.

Art. 2º São objetivos do “Prêmio Gabinete Legal”:

- I – estimular, identificar e premiar os gabinetes que demonstrem maior empenho no incremento da produtividade judicial, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;
- II – estimular a otimização das práticas de gestão do acervo processual dos gabinetes;
- III – promover ampla divulgação da produtividade de gabinetes do TST e a replicação das boas práticas gerenciais que reflitam o bom desempenho dos gabinetes premiados;
- IV – valorizar o comprometimento dos servidores com a execução da Estratégia do TST.

Art. 3º Todos os gabinetes concorrerão ao “Prêmio Gabinete Legal”, à exceção dos que compõem a Administração.

Art. 4º O “Prêmio Gabinete Legal” será concedido nas seguintes categorias:

- I – Gabinete com maior número de processos julgados no ano;
- II – Gabinete com maior número de processos julgados por processos recebidos;
- III – Gabinete com menor percentual de Recursos Internos (Embargos de Declaração e Agravos Internos), opostos e interpostos por processo julgado;
- IV – Gabinete com menor tempo médio de processos conclusos;
- V – Gabinete com menor acervo processual;
- VI – Gabinete com menor percentual de processos antigos (mais de 2 anos da primeira distribuição);
- VII – Gabinete com o processo mais antigo sendo comparativamente mais recente em relação aos demais Gabinetes;
- VIII – Gabinete com menor somatório combinado das posições alcançadas nos seguintes quesitos: maior número de processos julgados no ano (inciso I), menor percentual de Recursos Internos (Embargos de Declaração e Agravos Internos), opostos e interpostos por processo julgado (inciso III), menor acervo processual (inciso V) e menor percentual de horas extras realizadas.

§ 1º Para apuração da categoria, serão considerados vencedores os Gabinetes que obtiverem os menores totais.

§ 2º Excetuam-se da premiação a que se refere o inciso IV os gabinetes com Desembargadores cuja convocação para substituir Ministros seja inferior a 6 (seis) meses.

Art. 5º Na apuração dos resultados, serão levados em consideração os dados estatísticos relativos ao ano de 2017 disponibilizados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP.

Parágrafo único. Em caso de empate, será reputado vencedor o gabinete que obteve melhor resultado no ano precedente ao da apuração para a mesma categoria.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Art. 6º A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico - CPPE homologará os resultados, mediante apresentação dos dados estatísticos apresentados pela CESTP.

Parágrafo único. A homologação a que se refere o caput dar-se-á no mês de fevereiro após a consolidação dos dados pertinentes ao ano anterior.

Art. 7º Em cada categoria, serão premiados com a medalha de ouro, prata e bronze os 3 (três) gabinetes em melhor colocação no ranking geral.

§ 1º A CPPE, em razão de expressiva aproximação dos resultados vencedores, poderá sugerir à Presidência do TST menções honrosas aos gabinetes que não se sagrarem vencedores em quaisquer das categorias elencadas no art. 4º.

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia designada pela Presidência, com prévia informação aos agraciados.

§ 3º Serão convidados (as) para receber a premiação o(a) Ministro(a) ou Desembargador(a) Convocado(a) e a equipe do gabinete contemplado.

§ 4º Aos servidores dos gabinetes premiados será concedido elogio com registro no respectivo assentamento funcional e diploma correspondente.

Art. 8º À premiação será dada divulgação, inclusive com exibição do ranking dos gabinetes concorrentes.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela CPPE.